RESOLUÇÃO N. 04/2022

Estabelece regras para o Programa de Assistência Educacional em Cursos de Graduação, da Faculdade Palotina.

Art. 1. O Programa de Assistência Educacional da Faculdade Palotina, será executado dentro dos limites das disponibilidades financeiras da Instituição, destinadas para tal fim respeitando o que rege a Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021. Tem como objetivo possibilitar o acesso à educação superior, na forma delimitada pela legislação vigente.

Art. 2. As inscrições são disciplinadas por Edital, que determina o período, osrequisitos e a documentação exigida. Para concorrer, o candidato deve:

I. Estar matriculado em curso de graduação, que não seja portador de diploma de curso superior e,

II. Ter a ficha socioeconômica devidamente preenchida, conforme especificado no edital, com cópia legível e fidedigna da documentação solicitada, dentro do prazo estabelecido.

Art. 3. Devem ser anexados à ficha socioeconômica, os seguintes documentos:

I. Cópia da cédula de identidade ou carteira de habilitação e CPF do estudante e dos demais componentes do grupo familiar e, no caso de menor de 18 anos, cópia da certidão de nascimento ou cédula de identidade;

II. Certidão de casamento ou União Estável se for o caso;

III. Certidão de Óbito, quando for o caso (falecimento de pai, mãe ou responsável legal);

IV. Em caso de separação ou divórcio dos pais ou do estudante, cópia de documento comprobatório e da sentença que determina o valor da pensão ou ex-cônjuge e/ou filho (s).

V. Todos os maiores de 18 anos e os de 14 anos na condição de Jovem Aprendiz deverão apresentar Cópia da Carteira de trabalho profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco); caso a carteira de trabalho seja DIGITAL: fazer print da tela do ícone "enviar", e imprimir o mesmo, onde deverá estar marcado todos os dados e todos os contratos de trabalho . Após clicar em e imprimir o relatório que será gerado pelo sistema.

Art. 4. Para comprovação de renda por atividade profissional, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade, sendo cópia simples ou com firmareconhecida

a) em cartório, de todos os maiores de 18 anos do grupo familiar, conforme especificado abaixo:

I. Se for Empresário:

- DECORE, Declaração de comprovantes de rendimentos (apresentar documento original) constando a descrição da atividade desenvolvida e os rendimentos dos últimos 6 meses, expedido por contador inscrito no CRC ou declaração de justificativa, sendo aceita apenas a expedida por contador inscrito no CRC;

- Cópia do documento constitutivo da empresa (contrato social ou declaração deregistro de firma);
- Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último ano base;
- Três últimos extratos bancários.

II. Se for Microempresário:

a) Declaração de imposto de renda de pessoa jurídica e/ou física, completo e recibo de entrega da declaração e, caso a empresa não tenha movimentação, apresentar comprovante de inatividade expedido pela receita Federal e/ou Estadual;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual;

- Declaração Anual do Simples.
- Declaração contendo atividade desenvolvida e todas as receitas auferidasmensalmente, com firma reconhecida em cartório;
- Três últimos extratos bancários conta corrente;
- Cartão CNPJ (apenas para empresas abertas no ano corrente).

III. Se produtor rural e/ou agricultor:

- Declaração de renda emitida por sindicato rural;
- Quaisquer declarações tributáveis referentes a pessoas jurídicas vinculadas;
- Notas fiscais de vendas dos últimos 6 meses e cópia do Bloco de Produtor Ruralcontendo o faturamento do exercício base.

IV. Se for trabalhador informal, prestador de serviços, autônomo ou profissional liberal,deve apresentar:

- O DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) constando a descrição da atividade desenvolvida e a média mensal dos rendimentos, expedido por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou Declaração de justificativa expedida por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.
- Caso não possua DECORE, declaração com firmas reconhecidas em cartório do declarante e de testemunha.
- Quaisquer declarações tributáveis referentes a pessoas jurídicas vinculadas;
- Extrato bancário dos últimos 3 meses;

Caso contribua, como autônomo ao INSS, 3 últimos guias de pagamento, compatíveis com a renda declarada;

V. Se for aposentado ou pensionista ou beneficiário de auxílio doença do INSS, ou qualquer outro Instituto de Previdência Pública ou Privada, deve apresentar:

- Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco); a partir de 60 (sessenta) anos não é necessária apresentação;
- Extrato de pagamento constando valor bruto do benefício. No caso de pagamento pelo INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico http://www.previdencia.gov.br (campo – extrato de pagamento de benefício - informando o número do benefício, data de nascimento, nome do beneficiário e CPF).
- Cópia da última perícia com a negativa do benefício, se for o caso.

VI. Se empregado:

- cópia dos três últimos contracheques, e, no caso de pagamento de comissões e horas extras, apresentar os 06 últimos Contracheques.

VII. Se for estagiário ou menor aprendiz, deve apresentar:

- Contrato e/ou termo de compromisso de estágio/menor aprendiz em vigênciaindicando o valor recebidos nos 3 últimos meses;
- Cópia do contrato vigente e comprovante do valor da bolsa.

VIII. Se rendimentos auferidos do patrimônio:

- Contrato de locação ou de arrendamento, com firma reconhecida ou registrada emcartório, acompanhado dos últimos três comprovantes de receita.

IX. Se sem rendimentos:

- Carteira de Trabalho (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco); caso a carteira de trabalho seja DIGITAL: fazer print da tela do ícone "enviar", e imprimir o mesmo, onde deverá estar marcado todos os dados e todos os contratos de trabalho . Após clicar em e imprimir o relatório que será gerado pelo sistema.

X. Se auxiliado por terceiros (avós, tios, ou outra pessoa):

- comprovante do auxílio, como recibo de depósitos efetuados em conta corrente doestudante ou de outro membro familiar e,
- declaração do valor recebido como auxilio, com firma reconhecida, registrada emcartório e comprovante do imposto de renda de quem fornece o auxílio.

XI. Se for funcionário público, apresentar:

- Os 03 (três) últimos contracheques e, no caso de pagamento de comissões e horasextras, apresentar os 06 últimos holerites/contracheques.
- No caso de exonerado, apresentar cópia da página do Diário Oficial de exoneraçãode cargo público conforme Lei nº 8.112/90.

XII. Se for professor eventual, apresentar:

- Declaração em papel timbrado da Instituição de Ensino, assinado pelo diretor(a), constando atividade exercida, início do exercício e a média mensal dos rendimentos brutos.
-

XIII. Se for desempregado recebendo seguro desemprego, deve apresentar:

- Último extrato da parcela de seguro-desemprego, fornecido pela Caixa-EconômicaFederal;
- Rescisão contratual e comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo deServiço (FGTS).

XIV. Se participa de programas sociais do governo:
Comprovante de inscrição e se for o caso comprovante de pagamento.

Art. 5. Para a comprovação de Imposto de Renda, anexar:
I. Declaração de Imposto de Renda pessoa física e/ou jurídica do grupo familiar (maiores de18 anos) se for o caso de declarante, incluindo:
- todas as páginas da declaração de ajuste anual;
- recibo de entrega da declaração de ajuste anual;
- caso seja microempreendedor individual, anexar o SIMPLES;
- Informe de rendimentos;

II. Integrante do grupo familiar, maior de 18 anos, isento da declaração de Imposto de renda: declaração de bens e rendimentos, com firma reconhecida, anexa à ficha socioeconômica.
III. Integrantes do grupo familiar dependentes de declarante de Imposto de renda: cópia da declaração de imposto de renda do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

Art. 6. Para comprovante de moradia, anexar:
I. Casa própria, cópia da conta de água, luz ou telefone fixo; IPTU e/ou Contrato de comprae Venda do imóvel.
II. Casa financiada, cópia do último recibo de pagamento do imóvel e da conta de água, luzou telefone fixo e IPTU.

III. Casa alugada: cópia do contrato de locação do imóvel, do recibo ou boleto do último aluguel da residência e da conta de água, luz ou telefone fixo, acompanhado de comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel;

- Declaração com assinatura reconhecida em cartório, caso a família requerente resida em moradia alugada sem contrato de locação, acompanhado de comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel;

IV. Mora de favor ou casa cedida: declaração do proprietário, com cópia da identidade deste, e de um comprovante autenticado em cartório de residência: conta de água, luz ou telefone fixo.

Art. 7. Se declarar doença crônica ou portador de deficiência física comprovação através de laudo médico, e receituário de medicamento contínuo;

Art. 8. Para pagamento de pensão alimentícia:

I. Se receber pensão informalmente, declaração constando o valor da pensão alimentícia recebida mensalmente, contendo assinatura da pessoa que paga ou recebe a pensão, reconhecida em cartório;

II. Em caso de pagamento de pensão via depósito bancário, deve-se anexar o comprovante bancário dos dois últimos meses;

III. Nos casos em que a pensão alimentícia tiver sido determinada por ordem judicial ou escritura pública, apresentar o termo jurídico constando o valor pago mensalmente, contendo as respectivas assinaturas e os dois últimos comprovantes de pagamento atuais;

IV. No caso de não receber pensão, declaração registrado em cartório. (solicitar modelo).

Art. 9. Para casos de outros membros do grupo familiar que estude em instituição de ensino privado, anexar comprovante de matricula e de mensalidade.

Art. 10. Estará disponível no setor de Serviço Social todos os modelos de declaração casoseja necessário, podendo ser retirado pessoalmente ou solicitado via e-mail para departamento.servicosocial@pallottism.com.br

Art. 11. Será classificado o candidato, de acordo com o art. 19 da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que atender aos requisitos solicitados nessa resolução.

a) Menor Renda bruta mensal do grupo familiar;

b) Disponibilidade de vaga no curso solicitado;

c) Proximidade da Instituição;

d) Sorteio no caso de empate.

Art. 12. A Faculdade poderá promover, a qualquer tempo através de um Assistente Social, visitas domiciliares aos bolsistas, para confirmar a continuidades dos requisitos exigidos paraa manutenção ou concessão da bolsa, e/ou checar informações prestadas.

Art. 13. O valor da assistência educacional concedido corresponderá ao percentual de desconto de 50% ou 100% sobre o valor dos encargos educacionais do estudante. Essedesconto é concedido por prazo determinado - semestre.

Art. 14. Será indeferido o processo:

a) Que não atender o(s) requisito(s) estabelecido(s) no edital;

b) No qual a renda bruta do grupo familiar declarada não for condizente com seu padrãode vida e consumo;

c) Que não atender o(s) objetivos(s) do Programa de Assistência Educacionalestabelecidos no art. 1º;

d) Que apresentar documentação incompleta, inidônea ou fraudulenta.

Art. 15. O Programa de Assistência Educacional da Faculdade Palotina conta com umaComissão de Seleção e Acompanhamento, nomeada pelo Reitor, constituída por:

a) Um assistente social

b) Um funcionário do setor financeiro

c) Um funcionário técnico-administrativo

d) Um funcionário do setor pedagógico

Art. 16. São atribuições da Comissão de Seleção e Acompanhamento:

a) Analisar os processos e definir o percentual de assistência educacional em relação aosencargos educacionais, de acordo com os critérios estabelecidos;

b) Divulgar a relação dos beneficiados com a assistência educacional;

c) Divulgar a relação de candidatos cujos processos foram indeferidos e,

d) Zelar pela veracidade dos dados.

Art. 17. O candidato que atender aos requisitos estabelecidos no índice de classificação, paraconfirmar a vaga ao Programa, deve:

a) Ter efetivado a matrícula para o semestre ao qual concorre e,

b) Assinar o Termo de Adesão ao Programa de Assistência Educacional da FaculdadePalotina de acordo com o prazo estabelecido em edital.

Art. 18. O beneficiado pelo programa de Assistência Educacional deve atualizar semestralmente a ficha socioeconômica, nas condições e prazos estabelecidos pelo edital.

a) O benefício poderá ser renovado, alterado ou cancelado pela Comissão, mediante avaliação das condições do candidato e segundo os limites de recursos financeiros da Instituição para o Programa.

Art. 19. Constitui causa de cancelamento da Assistência Educacional:

a) Não efetivação da matrícula no curso em que o estudante foi classificado;

b) Afastamento (desistência, cancelamento, abandono ou conclusão) do curso;

c) Trancamento da matrícula no curso;

d) Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações e/ou de documentosfornecidos pelo estudante;

e) Não atualização da ficha socioeconômica no prazo estabelecido pelo edital;

f) Não atendimento ao chamado para entrevista e/ou à entrega de documentos solicitados pelaComissão;

g) A mudança das condições que determinem a concessão, tais como: socioeconômicas do beneficiário ou grupo familiar, dos recursos do Programa, da política institucional pertinente ou da legislação vigente;

h) Com comitância com outra bolsa de estudo;

i) Reprovação por frequência;

j) A assistência educacional poderá ser concedida ao estudante somente em um curso que esteja frequentando.

Art. 20. A Assistência Educacional é válida para o semestre indicado no Edital, portanto nãocobre débitos anteriores do estudante.

Art. 21. A Assistência Educacional não pode ser transferida a outros estudantes.

Art. 22. A Assistência Educacional aplica-se, exclusivamente, à cobertura de encargos educacionais de disciplinas obrigatórias e complementares à integralização curricular do curso, excluindo quaisquer valores referentes a atividades de caráter facultativo.

Art. 23. A Assistência Educacional não cobre disciplinas nas quais o aluno reprovou por notaou frequência.

Art. 24. A Assistência Educacional não cobre disciplinas que forem trancadas após 30 dias doinicio do semestre letivo.

Art. 25. Todos os estudantes matriculados na Faculdade Palotina, beneficiados ou não com Assistência Educacional, poderão formalizar denúncia por escrito, dirigida à Comissão de Seleção e Acompanhamento do Programa de Assistência Educacional, sobre possíveis irregularidades no processo de seleção.

Art. 26. O benefício poderá ser extinto ou seu percentual alterado de acordo com o número depostulantes, recursos disponibilizados pela Instituição, política Institucional ou tratamento legal pertinente.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação pelo Diretor Geral desta instituição e fica revogada a resolução 02/2019.

Santa Maria, 12 de abril de 2022.

Prof. Dr. Jadir Zaro
Diretor Geral